



## **CPIs estaduais podem quebrar sigilo bancário, diz STF.**

As Comissões Parlamentares de Inquérito estaduais podem quebrar o sigilo bancário de seus investigados, sem autorização judicial. A decisão, por seis votos a cinco, foi tomada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nesta quarta-feira (22/9).

A questão foi abordada no julgamento de Ação Civil Originária proposta pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) contra o Banco Central, que teria se recusado a fornecer dados à CPI que investiga denúncias de corrupção na Loterj e no Rio Previdência.

Na ação, a Alerj pedia que o Banco Central fornecesse dados decorrentes da quebra de sigilo bancário de Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj. O banco negou o pedido sob a alegação de que a Lei Complementar 105/01, que trata do sigilo bancário, impede o Legislativo estadual de ter acesso a operações e serviços prestados pelas instituições financeiras.

O ministro Joaquim Barbosa, relator da ação, disse que o BC se recusou a fazer a quebra do sigilo bancário solicitada pela Alerj alegando tratar-se de uma comissão parlamentar de inquérito criada por assembleia legislativa e não pelo Congresso Nacional. Afirmou também que a instituição fez uma “leitura formalista da questão”.

“A interpretação formalista do Banco Central seria válida apenas se a proteção garantida pela ordem constitucional atual ao sigilo dos dados bancários fosse uma proteção de natureza absoluta. Entendo que essa matéria deve ser examinada à luz do princípio federativo”, afirmou o ministro.

Ainda de acordo com Barbosa, se a Constituição Federal autoriza a União a intervir nos entes federativos em razão do descumprimento do princípio da prestação de contas da administração, “parece-me juridicamente insustentável um ato do Banco Central recusar à Assembleia Legislativa um instrumento fundamental ao exercício da sua função fiscalizadora”.

Disse, ainda, que a quebra do sigilo bancário por parte das comissões parlamentares de inquérito “constitui instrumento inerente ao exercício da função fiscalizadora, desde que observados os requisitos e as cautelas preconizadas em inúmeras decisões desta Corte”. Votaram com o relator os ministros Carlos Ayres Britto, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence.

O ministro Eros Grau divergiu, alegando a necessidade de autorização judicial para a quebra de sigilo bancário por parte das assembleias estaduais. Acompanharam a divergência os ministros Cezar Peluso, Ellen Gracie, Carlos Velloso e Nelson Jobim.

O ministro Nelson Jobim disse que a preocupação dos que votaram contra o relator foi no sentido da possível banalização do procedimento de quebra de sigilos bancários. “Nada contra o poder investigatório das CPIs”, afirmou.

“Em momento algum essa minoria pretendeu que as Assembleias Legislativas não tivessem poder investigatório. Estabeleceu que em um tema sensibilíssimo que é a quebra do sigilo bancário seria



---

exigida a participação do Poder Judiciário estadual para ele verificar previamente da necessidade e legitimidade. A questão foi de não banalizar o poder investigatório e a quebra do sigilo”, afirmou, ainda, Jobim.

ACO 730

**Date Created**

22/09/2004